



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI 305/96

AUTORIZA CONCEDER REAJUSTE SALARIAL DE 7,02% POR CONTA DE ANTECIPAÇÃO DO IGPM.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do município de São João Do Oeste autorizado a conceder 7,02% de antecipação salarial sobre a folha de pagamento, com efeito retroativo a partir de 1º de fevereiro de 1996.

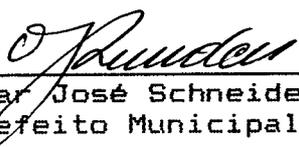
Art. 2º - A antecipação e o IGPM acumulado de 2,98% dará um total de 10% e será descontada com o IGPM dos próximos meses.

Art. 3º - A antecipação, objeto da presente Lei, não será válida para os admitidos em janeiro de fevereiro de 1996.

Art. 4º - As despesas da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a partir de 1º de fevereiro de 1996.

São João Do Oeste 19 de fevereiro de 1996


Ottmar José Schneiders
Prefeito Municipal